

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Pregão Presencial – Tipo Menor Preço Global para **contratação de empresa especializada na manutenção anual e atualização do servidor Linux deste CRM-ES**, conforme especificações e características constantes na cláusula própria e Especificação do Objeto deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Adotar as providências necessárias, no sentido de manter e atualizar o servidor LINUX deste Conselho Regional de Medicina.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Descrição
Executar a instalação de virtualização dos servidores Linux em equipamento próprio do CRM/ES e suporte de infraestrutura, realizando as seguintes atividades: - Virtualização dos servidores : <ul style="list-style-type: none">• Implantação de servidor de virtualização;• Migração dos servidores físicos para máquinas virtuais;• Implantação de interface de gerenciamento com suporte a nuvem privada; - Melhorias e atualização do ambiente atual Web, Backup, Firewall, e E-mail; - Suporte técnico durante o horário comercial.

WESLEY PINITENTE FABIANO
Pregoeiro

LUCIENE CRISTINA SILVA PIRES DO NASCIMENTO
Equipe de Apoio

SERGIO PAZOLINI MARIM
Equipe de Apoio

NORBERTA ROCHA RIBEIRO DE ALMEIDA
Equipe de Apoio

PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
Equipe de Apoio

**ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS**

Descrição
Executar a instalação de virtualização dos servidores Linux em equipamento próprio do CRM/ES e suporte de infraestrutura, realizando as seguintes atividades: - Virtualização dos servidores : <ul style="list-style-type: none">• Implantação de servidor de virtualização;• Migração dos servidores físicos para máquinas virtuais;• Implantação de interface de gerenciamento com suporte a nuvem privada; - Melhorias e atualização do ambiente atual Web, Backup, Firewall, e E-mail; - Suporte técnico durante o horário comercial.

Obs.: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

Vitória____de_____de 2013.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias.

**WESLEY PINITENTE FABIANO
Pregoeiro**

**LUCIENE CRISTINA SILVA PIRES DO NASCIMENTO
Equipe de Apoio**

**SERGIO PAZOLINI MARIM
Equipe de Apoio**

**NORBERTA ROCHA RIBEIRO DE ALMEIDA
Equipe de Apoio**

**PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
Equipe de Apoio**

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CRM/ES Nº 002/2013 – PREGÃO PRESENCIAL

**CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO
ANUAL E ATUALIZAÇÃO DO SERVIDOR LINUX,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – CRM/ES E A EMPRESA
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, neste ato representado pelo seu Presidente **DR. ALOIZIO FARIA DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 897, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** devidamente inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual n.º xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, em decorrência do resultado do processo de licitação nº 002/2013, modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global, em que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora, celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital de convocação e pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com suas alterações, e será executado mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O Pregão Presencial CRM/ES – Tipo Menor Preço Global – Contratação de empresa especializada na manutenção anual e atualização do servidor Linux deste CRM-ES, conforme especificações, quantidades e características constante do respectivo edital, bem como deste instrumento.

1.2. Especificações do objeto:

Descrição
<p>Executar a instalação de virtualização dos servidores Linux em equipamento próprio do CRM/ES e suporte de infraestrutura, realizando as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Virtualização dos servidores : <ul style="list-style-type: none"> • Implantação de servidor de virtualização; • Migração dos servidores físicos para máquinas virtuais; • Implantação de interface de gerenciamento com suporte a nuvem privada; - Melhorias e atualização do ambiente atual Web, Backup, Firewall, e E-mail; - Suporte técnico durante o horário comercial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial CRM/ES n.º 002/2013 e seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo para o início dos serviços do objeto contratual no CRM/ES é imediato, a partir da emissão da ordem de serviço e da assinatura deste contrato.

3.2. O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, por decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço deste contrato, a importância mensal de **R\$ xxxxxxx (xxxx xxxxxxxxxxxx)**, totalizando o valor de **R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)** anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

5.1. O pagamento mensal será efetuado até 10 (dez) dias úteis, via boleto bancário ou na conta corrente da empresa contratada, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação, conforme contratados;

5.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus ao CRM/ES;

- 5.3. Caso o CRM-ES não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso;
- 5.4. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, INSS, RECEITAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, bem como CNDT, todos em plena validade;
- 5.5. Serão retidas na fonte as contribuições Federais (IRRF, PIS, COFINS, CSLL), referentes à Instrução Normativa n.º 480 – SRF, caso a CONTRATADA não comprove a Opção pelo Sistema Simples de Arrecadação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- 6.1.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto do Edital Pregão CRM-ES 002/2013, pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;
- 6.1.2. Realizar o suporte técnico do servidor Linux, no prazo de até 24 horas, sempre que for requisitada pela CONTRATANTE.
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do CRM/ES;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
- 6.1.6. Apresentar nova Planilha de Preços devidamente atualizada após a adjudicação do Pregoeiro responsável pelo certame, no prazo de até 24 horas.

6.2. O CONTRATANTE se obriga a:

6.2.1. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta deste contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

6.2.2. Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor formalmente designado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

7.1 Nos termos do artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

7.2 Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II do Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

7.3 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

7.4 Os valores relativos às multas estabelecidas nos itens anteriores poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente;

7.5 Advertência.

7.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.7 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, nos casos de:

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

- b) Apresentação de documentação falsa para participação na licitação;
- c) Retardamento da execução do objeto do contrato, por conduta reprovável da CONTRATADA;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Falha na execução do presente Contrato.

7.8 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

7.9 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 8.1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- 8.2. Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações;
- 8.3. A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 8.4. Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Sr. Franco Dalto, Chefe do Setor de Informática do CRM-ES, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993 observadas às disposições do parágrafo único do mesmo artigo;

9.2. O acompanhamento, por representante(s) do CONTRATANTE, da execução do objeto deste contrato, não isenta nem diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao atendimento dos requisitos técnicos dos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, por decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.004**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Vitória/ES, no Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vitória/ES, 08 de Janeiro de 2013.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)